



CONTRATO	Nº 178/2019	DATA 19/12/2019
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

VLS – VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA

OBJETO

Prestação de serviços de transportes particular de passageiros, através de fretamento contínuo de ônibus executivo, para o transporte de colaboradores da DESO.

CONTRATO Nº 178/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** E A EMPRESA **VLS - VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPJ sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **VLS - VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA**, com sede na Av. João Lima da Silveira, nº 2445, Bairro Alagoas, Estância/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.543.501/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Flávio Silva Santos**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 007.137.695-05, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 16/12/2019 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 106858/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre do processo de Dispensa de Licitação nº 083/2019, nos termos do art. 29, inciso VI da Lei nº 13.0306/2016, cujo resultado foi homologado em data de **16/12/2019** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, e à Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de transportes particular de passageiros, através de fretamento contínuo de ônibus executivo, para o transporte de colaboradores da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1 - A DESO pagará à Contratada pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 2.605.554,00 (dois milhões, seiscentos e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência deste Instrumento e da prestação dos serviços será de **746 (setecentos e quarenta e seis) dias**, contados a partir do dia **02 de janeiro de 2020** quando da emissão da Ordem de Serviço. Os serviços são de natureza contínua e o prazo de execução poderá ser renovado por iguais períodos, até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016 e do art. 140 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO.

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – As notas fiscais dos serviços prestados, deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante protocolo das mesmas à 2.0.05.03/CATR – Coordenação de Administração de Transporte, contendo o mesmo CNPJ constante do Contrato, bem como deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida para quitação. Os serviços serão remunerados a partir da medição do número de viagens realizadas.

7.2 – Após conferidas e atestadas, as notas fiscais/faturas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrada no Protocolo Central, localizado na DESO Sede.

7.3 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior a indicada no subitem 20.1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.4 - Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

7.5 - Sobre os valores referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens, serão retidos na fonte pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais / Faturas, apresentando quando cabível a documentação (BOLETO/GPS/DAM/RANFS) etc necessários ao pagamento dos tributos retidos.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa CONTRATADA.

7.6 - O objeto deste Pregão será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/2004 e na R.D.E. nº 21 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- d) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede

da CONTRATADA;

g) Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.7 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.8 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.9 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.10 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.11 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.12 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.13 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.6** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.14 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.15 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.16- Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício da Fatura;
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/02 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

9.2- No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, incluindo a manutenção dos veículos, custo com motorista, combustível, manutenções preventivas e corretivas, treinamento dos colaboradores envolvidos, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de quaisquer naturezas que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

9.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.5- Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e seus anexos, assim como a discriminação da proposta.

9.6- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

9.7- A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato, incluindo a mão de obra dos motoristas a ser utilizada. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, os serviços só poderão ser transferidos a outrem mediante prévia e expressa anuência da DESO.

9.7.1- A Contratada quando da entrega dos veículos deverá apresentar documento emitido pelo DETRAN que comprove a propriedade do veículo, admitindo-se a posse

dos veículos em caso de Leasing. Se o veículo estiver em nome de terceiros, no caso de Leasing, devem constar no documento de propriedade (CRLV) a informação do arrendatário e o nome da Contratada.

9.8- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

9.9- Comunicar a DESO, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.

9.10- Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

9.11- Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimento internos da DESO, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando: Cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

9.12- Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, lavagem de veículos – no mínimo duas vezes ao mês, e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato. A realização destas manutenções não deverá interferir na prestação de serviços, devendo ser realizadas mediante a entrega de veículo reserva.

9.13- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

9.14- Substituir imediatamente o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A DESO poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

9.15- Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que prestarão os serviços, encaminhando a DESO os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

9.16- Responsabilizar-se pela disciplina e apresentação de seus empregados durante a jornada de trabalho, devendo os motoristas apresentarem-se ao trabalho devidamente uniformizados, portando crachá e com boa apresentação pessoal dentro dos bons hábitos de higiene e limpeza: sempre observar a barba e bigode feitos, o cabelo aparado, unhas limpas e curtas, camisa social com os botões fechados, devendo ainda comportar-se com o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da DESO, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

9.17- Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de

embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

9.18- Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

9.19- Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

9.20- Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados. A contratada será a responsável pela entrega e recolhimento de documentos relacionados aos seus empregados, tais como folhas de ponto, crachás, fardamentos e etc.

9.21- Fornecer no início da prestação de serviço e posteriormente a cada semestre, no mínimo 02 uniformes completos: camisa e calça social, meias, cinto, calçado e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, além de crachá de identificação, sendo estes submetidos previamente à aprovação da DESO. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados a seus empregados.

9.22- Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

9.23- Atender, de imediato, as solicitações da DESO quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

9.24- Comunicar a DESO toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços a DESO.

9.25- Assumir nos casos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia de seguro, bem como danos pessoais a terceiros.

9.26- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato.

9.27- Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito durante a execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do mesmo.

9.28- Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.29- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

9.30- Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

9.31- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a DESO quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.32- Apresentar a DESO, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que

estejam ou tenham estado a serviço da DESO.

9.33- Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

9.34- Os veículos deverão preferencialmente ser emplacados e licenciados no estado de Sergipe.

9.35- No final de cada mês a CONTRATADA deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

- a) Relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.
- b) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.
- c) Relatório de medição dos serviços prestados para fins de verificação dos valores a serem faturados em conformidade com o quantitativo de viagens realizadas.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e da Lei nº 10.520/02, são obrigações da DESO:

10.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.3- Comunicar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada. A gestão do contrato será realizada pela Gerência da 2.0.05.00/GAAD e a fiscalização do contrato ficará a cargo da Coordenação da 2.0.05.03/CATR. Serão realizadas pesquisas junto aos usuários para apuração do cumprimento das obrigações e medição do nível de satisfação com os serviços prestados.

10.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.6- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

10.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia de-

fesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 11.1.1-** Advertência;
- 11.1.2-** Multa moratória;
- 11.1.3-** Multa compensatória;
- 11.1.4-** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.5-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1-** Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2-** Não manter proposta, injustificadamente;
- 11.3.3-** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4-** Fizer declaração falsa;
- 11.3.5-** Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6-** Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4- São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6- A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7- A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8- Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9- A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10- Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1 – Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de referência do orçamento da DESO, de acordo com a variação dos IGP-M, publicados na Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$R = V.(I1-I0)/I0$, onde

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de referência do orçamento da DESO;

I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

12.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

12.3 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

12.4 - O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

12.5 - Assegura-se o direito da Contratada a revisão e reequilíbrio contratual na forma prevista no Art.162 do RILC. Para fins da correta apuração da ocorrência, a contratada só fará jus ao reequilíbrio se apresentar no processo licitatório, junto da sua proposta comercial, planilha de composição de custos detalhada.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

13.2- Para a execução do objeto deste Contrato, será designada a comissão de fiscalização, sendo o gestor do Contrato, seu Presidente.

13.3- A comissão de fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas relativa aos serviços, sem que implique a transferência de responsabilidade sobre sua execução, a qual será única e exclusivamente da contratada. Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência do gestor de contrato, deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

13.4- A fiscalização, o acompanhamento, a orientação e o recebimento dos serviços ficará a cargo da comissão de fiscalização.

13.5- As relações entre a DESO e a Contratada serão mantidas por intermédio dos membros da comissão de fiscalização.

13.6- A comissão de fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desconformidade com as especificações.

13.7- Os esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato deverão ser prestados imediatamente, ou em prazo fixado, levando em consideração a complexidade do caso.

13.8- A comissão de fiscalização anotar, em registro próprio, as eventuais falhas detectadas em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pela Contratada para, a partir de então, produzir seus efeitos.

13.9- A fiscalização será exercida no interesse da DESO, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada prestação dos serviços contrata-dos e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, a DESO ou a terceiros.

CLÁUSULA XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Fornecimento**, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, na modalidade **Seguro Garantia**.

14.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

14.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a reno-

vação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

14.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

14.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

14.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

14.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

14.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS

15.1- Os veículos deverão ser do tipo ônibus executivo, com lotação entre 33 e 37 passageiros sentados, poltronas reclináveis revestidas em manta *soft*, todas equipadas com cinto de segurança para todos os passageiros, janelas de vidros móveis com cortinas. O veículo também deverá contar com sistema de ar condicionado. Ressaltamos que durante toda a vigência contratual, os veículos utilizados não poderão ter fabricação superior a 3 anos, incluindo em eventuais períodos de prorrogação contratual. No mínimo um dos veículos a serem disponibilizados deverá ter condições de acessibilidade/adaptado para atendimento de cadeirante.

15.2- O transporte de colaboradores para cumprimento de sua jornada de trabalho, está previsto para ocorrer de segunda-feira a sexta-feira em dias úteis de expediente na Companhia, dentro das condições abaixo:

- 05 ônibus pela manhã, em roteiros que individualmente totalizem até 40 km por linha, entre o ponto inicial e final estabelecido pela Contratante, chegando à SEDE da DESO antes das 07:00.
- 03 ônibus pelo início da tarde em roteiros que individualmente totalizem até 40 km por linha, entre o ponto inicial e final estabelecido pela Contratante, saindo estas da SEDE da DESO às 13:10.
- 05 ônibus pela tarde em roteiros que individualmente totalizem até 40 km por linha, entre o ponto inicial e final estabelecido pela Contratante, saindo estas da SEDE da DESO às 17:10.

15.2.1- Durante todo o decorrer do contrato poderá haver alteração das linhas, itinerários e horários, de acordo com a necessidade da DESO, respeitando-se o limite pré estabelecido de até 40 km por trajeto. Os horários acima estabelecidos serão os usualmente utilizados. Entretanto, por deliberação administrativa da Contratante, poderá haver alteração dos mesmos para melhor atendimento de situações que possam demandar a necessidade de mudança, como por exemplo o encerramento antecipado do expediente, ocasião em que a contratada poderá ser

solicitada a disponibilizar no mínimo o mesmo total de veículos disponibilizados para o início do expediente. Estes tipos de alteração não implicarão em mudança nos preços contratados, sendo a Contratada remunerada por viagem realizada.

15.3- Os veículos deverão se apresentar nos locais de início dos roteiros com antecedência mínima de 15 minutos.

15.4- Toda a frota disponibilizada para a prestação destes serviços, deverá estar equipada com monitoramento interno dos veículos através de sistema integrado de vigilância (câmeras de gravação de imagens) e rastreamento (GPS), para acompanhamento dos horários de apresentação do veículo, início e fim do percurso, paradas durante o itinerário e velocidade desenvolvida, devendo ser disponibilizado à contratante login de acesso direto ao(s) sistema(s) para realização de consultas e emissão de relatórios para acompanhamento da execução contratual, bem como, auxílio na elucidação de eventuais ocorrências.

15.5- Contratação de apólice de seguro para os passageiros, devendo esta ser apresentada em até 15 dias corridos da assinatura do contrato, levando em consideração os percentuais indenizatórios com apólice no valor máximo no caso extremo (morte) e invalidez permanente total de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais), sem qualquer ônus adicional para a Contratante ou para os beneficiários, com cobertura para os seguintes casos:

15.5.1 Despesas médico-hospitalares proveniente de acidente durante a utilização do transporte da referida contratada.

15.5.2 Invalidez permanente total ou parcial por acidente durante a utilização do transporte da referida contratada.

15.5.3 Morte por acidente durante a utilização do transporte da referida contratada.

15.6- A Contratada, deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais legislações vigentes, incluindo as estabelecidas pela ANTT/SEINFRA e COTRANSP sobre a matéria, quando aplicável, em relação ao cadastramento da contratada e dos veículos que serão utilizados, bem como quanto à qualificação técnica dos motoristas.

15.7- A empresa vencedora deverá executar os serviços de transporte em horário e data previamente informados pela DESO.

15.8- A contratada deverá disponibilizar serviço de socorro para transporte e deslocamento do veículo e equipe/passageiros a bordo nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar assistência e atendimento imediato à continuidade da prestação de serviço, através da substituição do veículo.

15.9- Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

15.10- Os veículos utilizados para a prestação de serviço deverão ser limpos e higienizados internamente e externamente diariamente, estando aptos a sua utilização em cada itinerário a ser realizado. Também deverão estar dedetizados e com a manutenção preventiva e corretiva realizadas, sendo as mesmas comprovadas a partir de relatórios encaminhados à Coordenação de Administração de Transporte.

15.11- É terminantemente proibido dar "carona" a qualquer pessoa durante a realização dos trajetos contratados. O motorista só deverá permitir acesso ao veículo às pessoas devidamente autorizadas pela Contratante.

CLÁUSULA XVI – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

16.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVII – DAS DESPESAS DE CONTRATO

17.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

18.1 – Integram este Contrato:

- Dispensa de Licitação nº 083/2019 – 16/12/2019;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 16/12/2019;
- Publicação.

CLÁUSULA XIX – DA RESCISÃO

19.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

20.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2019.


FLÁVIO SILVA SANTOS
VLS – VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA
CONTRATADA


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE
DESO


ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA/ASJLC
DESO


RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA
DESO



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000153273

TÍTULO: Extrato 238.2019

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

LOGIN: anacristina.silva

CLIENTE: DESO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 23/12/2019

SITUAÇÃO: PUBLICADA

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe

EDIÇÃO N°: 28341

CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe

SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DATA DO ENVIO: 20/12/2019

HORA: 08:21:40

EXTENSÃO DO ARQUIVO: doc

COLUNA(S): 1

CENTIMETRAGEM (CM²): 36.45 cm²

VALOR: R\$ 158,56

IMPRESSÃO

DATA: 23/12/2019

HORA: 07:48:40

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

X Contrato 178/2019 //Base Legal: Art. 29, Inc. VI da 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: VLS - VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA
//Objeto: Prestação de serviços de transportes particular de passageiros, através de fretamento contínuo de ônibus executivo, para o transporte de colaboradores da DESO. // R\$ 2.605.554,00 //746 dias. //Receita Própria.
Contrato 179/2019 //Base Legal: Dispensa Eletrônica Art. 29, Inc. II da 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: TECMETRIA SERVIÇOS EIRELI //Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação com insumos, nos aparelhos condicionadores de ar, geladeiras e bebedouros. ///R\$ 45.388,80 //06 meses //Receita Própria.